

86.2020.8.14.0051, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2019/614596.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de TERESA DA SILVA SOUSA, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0806367-86.2020.8.14.0051, ocorrida em 26/04/2021, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte em favor de TERESA DA SILVA SOUSA, na condição de cônjuge, com fundamento em decisão judicial nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0806367-86.2020.8.14.0051 e na forma dos artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$ 6.917,68 (seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ SARMENTO SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, matrícula nº 3366090/1, falecido em 21/11/2019.

II - A implantação do benefício se efetivou a partir de 26/04/2021, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Os valores anteriores a 26/04/2021 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1013434

PORTARIA PS Nº 3.040 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1094305.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal c/c Parecer nº 62/2020 - PROJUR, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em favor de MARIA FRANCISCA PINHEIRO GOMES, na condição de cônjuge do ex-segurado JOSE LUIZ MORAES GOMES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, onde ocupou o cargo de Servente, sob a matrícula nº 3193128/1, falecido em 24/03/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (25/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de aposentadoria, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos do artigo 33, §7º da Constituição Estadual, c/c artigo 201, §2º da Constituição Federal e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1013448

PORTARIA AP Nº 3.022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE - Processo nº 2017/532032 E SISPREV Nº 2023.02.2832P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, ODENISE ESPINHEIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, mat. nº 57191496/2, no cargo de

Técnico em Gestão Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.143,44 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 53,6073% (5.870 dias de 10.950 dias) sobre o valor do último salário de contribuição (R\$ 3.998,41), conforme disposto no art. 1º, §5º, da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 10, §5º, do Anexo II da PORTARIA nº 1.467/2022	2.143,44 2.143,44
Total de Proventos	

II - Esta PORTARIA produzirá efeitos a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1013450

PORTARIA AP Nº 3.052 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2018/121918 E SISPREV Nº 2023.04.2789P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 - DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, JOANA DARQUES BATISTA SERAFIM, mat. nº 294780/1, na função de Professora Classe II, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.959,80 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Vencimento Base - 200h	4.718,38
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice Diretora de Unidade Escolar, padrão GD-1 - 50%	117,30
Aulas Suplementares - 132h	3.114,13
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	377,81
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.774,70
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.425,45
Total de Proventos	17.959,80

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1013465

PORTARIA AP Nº 3.023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2020/96576 E SISPREV Nº 2023.04.2845P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, mat. nº 3152596/1, na função de Técnico B, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE/PA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.777,55 (dez mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.223,67
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	386,84
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor - DAS-3 - 10%	237,05
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.888,41
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.041,58
Total de Proventos	10.777,55